

DECRETO N.º 36.141, DE 24/05/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
DELIBERATIVO DA RESERVA DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
MUNICIPAL PIRAQUÊ-AÇU E PIRAQUÊ-MIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que estabelece o dever do Poder Público e da sociedade em proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Convenção sobre Diversidade Biológica, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 02/1994 e promulgada pelo Decreto nº 2.519/1998, que ratifica a pertinência da plena e eficaz participação de comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795/1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.281/2002;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto n.º 4.281/2002;

CONSIDERANDO a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho- OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto n.º 5.758/2006, que estabelece a participação social como uma das estratégias para a sua implementação;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040/2007;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, instituída pelo Decreto n.º 7.747/2012;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Participação Social, instituída pelo Decreto n.º 8.243/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 994, de 17 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 3.739 de 07 de novembro de 2013, que cria a Reserva Ecológica dos Manguezais Piraquê-açú e Piraquê-Mirim e altera a categoria para Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açú e Piraquê-mirim;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 33.435, de 16/11/2017, que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição do Conselho Gestor Da Reserva De Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-Açú E Piraquê-Mirim;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim é composto por setores representativos do Poder Público, Usuários do Território e Organizações da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades locais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I – ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos Públicos dos três níveis da Federação representando:

1. Meio Ambiente;
2. Agricultura;
3. Educação e Pesquisa/Turismo;
4. Social;

II – USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- a) Setor de pescadores;
- b) Setor de catadores de caranguejo e marisqueiros;
- c) Setor de produtores rurais e moradores do entorno;
- d) Setor de povos indígenas;
- e) Setor de artesãos e grupos culturais;

III – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Setor de ONG's Ambientais;
- b) Setor de empresas do entorno;

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Grupo de trabalho conforme orientação do Decreto n.º 33.436 de 16/11/17.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas ao Secretário Municipal de Meio Ambiente para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Secretário Municipal De Meio Ambiente ou responsável institucional da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-Açu e Piraquê- Mirim, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de novo Decreto.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim serão previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para fins de acompanhamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 24 de Maio de 2019.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal